



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores

REQUERIMENTO
APROVADO
17.ª SESSÃO
DATA 20/05/19
PRESIDENTE

## REQUERIMENTO

208/19

No dia 16 de outubro de 2018 foi promulgada a lei 1910/18 de iniciativa desta câmara municipal e que entrou em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2019, que legisla sobre a obrigatoriedade dos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município de Praia Grande a usarem e fornecerem a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante, ficando proibido o fornecimento de canudos de material plástico.

Ocorre porém que, passados já quatro meses em vigor, o executivo municipal ainda não publicou decreto sobre a regulamentação desta lei, ocasionando dúvidas a população e aos comerciantes que desconhecem quem fiscaliza, onde tirar possíveis dúvidas e quais as sanções possíveis a quem descumpri-la

Ante o exposto é que,

**REQUEIRO** à mesa ouvido o duto plenário e satisfeitas as formalidades regimentais que este requerimento seja enviado ao senhor prefeito Alberto Mourão para que nos responda as seguintes questões:

- 1) Como está sendo feita, atualmente, a fiscalização desta lei?
- 2) Qual o prazo para ser regulamentada definitivamente a lei?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi

27 de maio de 2019

Leandro Avelino  
Vereador